



PUC-SP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
MESTRADO EM DIREITO

CARMINO EDUARDO PEREIRA

**DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NO ESTATUTO DA
SEGURANÇA PRIVADA (LEI Nº 14.967/2024)**

SÃO PAULO
2025



PUC-SP

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP
FACULDADE DE DIREITO**

CARMINO EDUARDO PEREIRA

**DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NO ESTATUTO DA SEGURANÇA
PRIVADA (LEI Nº 14.967/2024)**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Doutor José Roberto José Pimenta Oliveira.

São Paulo
2025

Pereira, Carmino Eduardo
Direito Administrativo Sancionador no Estatuto na Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024). / Carmino Eduardo Pereira. -- São Paulo: [s.n.], 2024.
274p. ; cm.

Orientador: José Roberto Pimenta Oliveira.
Dissertação (Mestrado)-- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito.

1. Direito Administrativo Sancionador. 2. Segurança Privada. 3. Polícia Federal. I. Oliveira, José Roberto Pimenta. II. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito. III. Título.

CDD

CARMINO EDUARDO PEREIRA

**DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NO ESTATUTO NA SEGURANÇA
PRIVADA (LEI Nº 14.967/2024)**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, no Núcleo de Direito Administrativo.

Aprovada em: ____/____/2025

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. José Roberto de Oliveira Pimenta
Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP
Orientador

Prof. Dr. Ricardo Marcondes Martins
Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP
Avaliador

Prof.(a) Dr.(a) Irene Patrícia Nohara
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Avaliador(a) externo(a)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao meu orientador, José Roberto Pimenta Oliveira, cuja generosidade em aceitar este desafio, quase na reta final, foi imprescindível para sua realização. Reconheço sua expertise, dedicação e curiosidade por temas inovadores, bem como o rigor acadêmico que, além de orientar o presente trabalho, impulsionaram meu desenvolvimento intelectual e pessoal. Manifesto, assim, minha profunda gratidão por seu inestimável apoio.

Ângela Kakuda, registro publicamente meus mais sinceros agradecimentos. Sua disposição em me ouvir, mesmo nos momentos de lazer, suas doces palavras de incentivo e seu apoio incondicional foram essenciais à conclusão desta dissertação. Acima de tudo, seu cuidado e dedicação, próprios de uma companheira atenta, forneceram o amparo necessário para que eu perseverasse em minha trajetória acadêmica. Deixo, pois, minha eterna gratidão, certo de que, sem sua presença, esse caminho teria sido muito mais árduo.

Expresso minha sincera gratidão à minha família, em especial às minhas irmãs, Rose e Sílvia, pelo apoio e torcida constantes, e ao meu irmão, Roberto, que, mesmo de longe, torceu por mim. À minha mãe, dedico um reconhecimento ainda mais especial, pois seu carinho e incentivo foram fundamentais ao longo desta caminhada. A cada um de vocês, meu muito obrigado por estarem sempre ao meu lado.

Agradeço também ao Professor Ricardo Marcondes Martins, cuja dedicação e profundo domínio do Direito Administrativo contribuíram significativamente para minha trajetória acadêmica.

Agradeço também ao Professor Maurício Zockun pelo apoio nos momentos mais difíceis deste desafio.

Aos meus colegas de mestrado, em especial aos amigos de todos, Alexandre Kopczynski e Fernando Julio Teixeira, manifesto meu agradecimento pela camaradagem e pelo ambiente colaborativo que construímos. Cada discussão e sessão de estudo foi fundamental para o enriquecimento desta pesquisa.

Finalmente, agradeço a todos os professores e demais colaboradores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. A cada um que, direta ou indiretamente, fez parte deste percurso, meu sincero obrigado.

Dedico esta dissertação à memória de meu pai, Fausto Pereira. Seu exemplo de curiosidade intelectual permanece vivo em meu coração, inspirando-me, dia após dia, a ser uma pessoa e profissional melhores.

[...] de modo geral, não é a observação de fenômenos raros e escondidos que só são apresentáveis por meio de experimentos que serve para a descoberta das mais importantes verdades, mas a observação daqueles fenômenos que são evidentes e acessíveis a todos. Por isso a tarefa não é ver o que ninguém viu ainda, mas pensar aquilo que ninguém pensou a respeito daquilo que todo mundo vê. (Arthur Schopenhauer)

O melhor conselho que tenho a dar é que você não escreva sobre o que você conhece, é que escreva o que gosta. Escreva o tipo de história que mais gosta - escreva o que você quer ler. (Austin Kleon)

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
DAS	Direito Administrativo Sancionador
DELESPs	Delegacias de Controle de Segurança Privada
DAS	Direito Administrativo Sancionador
DPF	Departamento de Polícia Federal
FENAVIST	Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores
LASP	Lei da Atividade da Segurança Privada
LICC	Lei de Introdução ao Código Civil
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
RJSP	Regime Jurídico dos Serviços de Segurança Privada
RES	Relação Especial de Sujeição
RJSP	Regime Jurídico da Segurança Privada
SINARM	Sistema Nacional de Armas
STF	Supremo Tribunal Federal
UCVs	Unidades de Controle e Vistoria

RESUMO

PEREIRA, Carmino Eduardo. **Direito Administrativo Sancionador no Estatuto na Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024).**

A presente dissertação aborda o Direito Administrativo Sancionador no Brasil, com foco nas competências fiscalizatórias e sancionatórias da Polícia Federal em relação às empresas prestadoras de serviços de segurança privada, conforme previsto na Lei nº 18.967/2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, além das regulamentações infralegais, como a Portaria nº 18.045/2023 – DG/DPF, examinando, sempre que necessário, as possíveis alterações no regime jurídico da segurança privada. Inicialmente, exploram-se as funções do Estado, com ênfase nas competências típicas e atípicas exercidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Em seguida, examina-se a atividade de segurança privada, considerando sua evolução normativa até o advento do Estatuto da Segurança Privada, no qual se realiza uma análise dos principais institutos, evidenciando a relação intrínseca entre o Direito Administrativo e a regulamentação dos serviços de segurança privada. Além disso, discute-se o tema da complementariedade dos serviços de segurança, à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Esta dissertação analisa o Direito Administrativo Sancionador, destacando seus principais elementos e suas implicações no contexto da regulamentação da segurança privada, especialmente a legalidade, tipicidade, segurança jurídica e as garantias fundamentais que orientam a aplicação das sanções administrativas. Ademais, examinam-se os limites constitucionais e legais da atuação da Polícia Federal, com ênfase nas garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal, no âmbito do exercício de competência fiscalizatória. Por fim, são apresentadas reflexões sobre os princípios estudados, a aplicação e os impactos das sanções administrativas.

Palavras-Chave: Lei nº 14.967/2023. Direito Administrativo Sancionador. Polícia Federal. Estatuto da Segurança Privada. Segurança Privada.

ABSTRACT

PEREIRA, Carmino Eduardo. **Sanctioning Administrative Law in the Private Security Statute (Law No. 14.967/2024).**

The present dissertation addresses Administrative Sanctioning Law in Brazil, focusing on the supervisory and sanctioning powers of the Federal Police over companies providing private security services, as established by Law No. 18,967/2024, which instituted the Statute of Private Security and the Security of Financial Institutions, along with sub-legal regulations, such as Ordinance No. 18,045/2023 – DG/DPF. It examines, whenever necessary, potential changes in the legal framework governing private security. Initially, the dissertation explores the functions of the State, emphasizing the typical and atypical competencies exercised by the Executive, Legislative, and Judicial branches. Subsequently, it examines private security services, considering their normative evolution up to the advent of the Statute of Private Security, with an analysis of its key institutes, highlighting the intrinsic relationship between Administrative Law and the regulation of private security services. Furthermore, the dissertation discusses the complementary nature of security services in light of the Brazilian legal system. This study analyzes Administrative Sanctioning Law, emphasizing its main elements and implications within the context of private security regulation, particularly legality, typicity, legal certainty, and fundamental guarantees guiding the application of administrative sanctions. Additionally, it examines the constitutional and legal limits of the Federal Police's authority, with a focus on the fundamental guarantees ensured by the Federal Constitution in the exercise of supervisory powers. Finally, reflections are presented on the principles studied, as well as the application and impacts of administrative sanctions.

Keywords: Law 14.967/2024. Sanctioning Administrative Law. Federal Police. Private Security Statute. Private Security.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	PODERES E FUNÇÕES DO ESTADO	17
2.1.	O exercício de funções no Estado de Direito	17
2.2.	Atividades da administração: poder de polícia	23
2.3.	Serviço público e poder de polícia na Constituição Federal.....	30
2.4.	Função regulatória do Estado	37
2.5.	Diferenças entre regulação e regulamentação	38
2.6.	Função regulamentar e regulamento no Brasil	42
2.7.	Função e natureza dos regulamentos.....	44
2.8.	Controvérsias sobre os decretos autônomos	46
2.9.	Modalidades de regulamento	51
<i>2.9.1.</i>	<i>Regulamentos Autônomos</i>	<i>51</i>
<i>2.9.2.</i>	<i>Regulamentos de Execução</i>	<i>52</i>
<i>2.9.3.</i>	<i>Regulamentos autorizados</i>	<i>53</i>
2.10.	Intervenção do Estado na ordem econômica	53
2.11.	O Estado liberal e o surgimento do Estado interventor.....	58
2.12.	Estado como agente normativo e regulador.....	59
3	DIREITO ADMINISTRATIVO E SEGURANÇA PRIVADA	69
3.1.	Regime jurídico da segurança privada: fases e transformações legislativas	69
3.2.	Conceito atual de segurança privada na Lei nº 14.967/2024	77
3.3.	Distinção entre segurança privada e segurança pública.....	83
3.4.	Relação entre e segurança privada e segurança pública	90
<i>3.4.1.</i>	<i>A regulamentação como manifestação do exercício de “poder de polícia”</i>	<i>97</i>
<i>3.4.2.</i>	<i>As Relações de sujeição geral e sujeição especial na regulamentação da segurança privada.....</i>	<i>100</i>
<i>3.4.3.</i>	<i>Competência legislativa na atividade de segurança privada</i>	<i>106</i>
<i>3.4.4.</i>	<i>A regulamentação da segurança privada sob a égide da Lei nº14.967/2024</i>	<i>111</i>
3.5.	Regime jurídico dos serviços de segurança privada e serviços de segurança das instituições financeiras	116
<i>3.5.1.</i>	<i>Terceira fase da regulamentação da Segurança Privada</i>	<i>116</i>
<i>3.5.2.</i>	<i>Âmbito material da regulamentação da segurança privada</i>	<i>117</i>
<i>3.5.3.</i>	<i>Âmbito pessoal ou subjetivo da regulamentação da segurança privada</i>	<i>121</i>

3.5.4.	<i>Âmbito territorial e temporal da regulamentação da segurança privada</i>	125
3.6.	Polícia Federal: Órgão fiscalizador disciplina legal da segurança privada	126
3.6.1.	<i>Competência da Polícia Federal na regulamentação da segurança privada.....</i>	126
3.6.2.	<i>Conteúdo elementar de ato Administrativo, ato vinculado e discricionariedade</i>	130
3.6.3.	<i>Autorização na órbita da intervenção do Estado no domínio econômico</i>	134
3.6.4.	<i>Diferenças elementares entre Autorização e Licença</i>	138
3.6.5.	<i>Autorização dos serviços de segurança privada na livre iniciativa.....</i>	139
3.6.6.	<i>Discricionariedade administrativa e controle judicial</i>	147
3.6.6.1.	Exame dos motivos	150
3.6.6.2.	Exame da finalidade e desvio de poder	151
3.6.6.3.	Exame da causa do ato	153
4	DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR E RESPONSABILIZAÇÃO NA SEGURANÇA PRIVADA	155
4.1.	Competência sancionadora do Estado.....	155
4.1.1.	<i>Infrações Administrativas.....</i>	159
4.1.2.	<i>Sanções Administrativas.....</i>	164
4.1.3.	<i>Medidas cautelares na regulamentação da segurança privada.....</i>	166
4.2.	Interseções e divergências entre o Direito Penal e o Direito Administrativo Sancionador	170
4.3.	Expansão do Direito Administrativo Sancionador.....	177
4.4.	Abrangência do direito administrativo sancionador no Brasil	182
4.5.	O sistema de responsabilização dos serviços de segurança privada na Lei nº 14.967/2024.....	185
4.6.	Bens jurídicos tutelados no sistema de responsabilização dos serviços de segurança privada	186
4.7.	Princípios incidentes na relação jurídica sancionadora	192
4.7.1.	<i>Princípio da Legalidade.....</i>	194
4.7.1.1.	Princípio da legalidade no Regime Jurídico da Segurança Privada à luz do DAS ..	197
4.7.2.	<i>Princípio da Tipicidade</i>	200
4.7.2.1.	Princípio da tipicidade no Regime jurídico da Segurança Privada à luz do DAS....	202
4.7.3.	<i>Non bis in idem – proibição à punição repetida</i>	205
4.7.3.1.	“Non bis in idem” no Regime jurídico da Segurança Privada à luz do DAS.....	207
4.7.4.	<i>Princípio da Segurança jurídica</i>	209

4.7.4.1.	Princípio da segurança Jurídica no Regime Jurídico da Segurança Privada à luz do DAS	212
4.7.5.	<i>Princípios da proporcionalidade e razoabilidade</i>	215
4.7.5.1.	Princípios da proporcionalidade e razoabilidade no Regime Jurídico da Segurança Privada à luz do DAS	218
4.7.6.	<i>O princípio do devido processo legal e suas garantias</i>	219
4.8.	Infrações administrativas na segurança privada	224
4.8.1.	<i>Infrações previstas no Regime jurídico da segurança privada</i>	228
4.8.2.	<i>Sanções administrativas no regime jurídico da segurança privada</i>	229
4.9.	Diferenciação entre processo e procedimento	232
4.10.	Processo Administrativo Sancionador no regime jurídico da segurança privada	234
4.11.	Fases do processo administrativo e sancionador	235
4.11.1.	<i>Fase de instauração</i>	236
4.11.2.	<i>Fase instrutória</i>	238
4.11.3.	<i>Fase de deliberação</i>	239
4.11.4.	<i>Fase recursal</i>	241
4.11.5.	<i>Fase de controle</i>	243
4.11.6.	<i>Fase de comunicação</i>	243
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	245
	REFERÊNCIAS	263
	ANEXO A - Texto parcial da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024	281
	ANEXO B – Texto parcial da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024	285

1 INTRODUÇÃO

O Estado moderno desempenha múltiplas funções na organização social, sendo responsável por regular e fiscalizar setores estratégicos que impactam diretamente a ordem pública e os direitos fundamentais. Entre essas atividades, os serviços de segurança privada se destacam como um segmento que, embora desenvolvido no âmbito da iniciativa privada, opera sob intensa regulamentação do Estado.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, existem 4.978 serviços de segurança privada autorizados a funcionar no Brasil, sendo 3.089 empresas especializadas, 1.889 serviços orgânicos e 356 cursos de formação de vigilantes. Em 2024, conforme dados da Polícia Federal, o total de vigilantes ativos no país é de 597.136.¹ Contudo, com a inclusão de novas atividades no rol de serviços considerados segurança privada, os números, ainda desconhecidos, tendem a aumentar significativamente o volume de prestadores de serviços de segurança privada e, por conseguinte, todos os demais números do setor.

A crescente complexidade das relações sociais e a necessidade de garantir a proteção de bens e pessoas exigiram que o ordenamento jurídico brasileiro evoluísse no tocante à regulamentação desse setor, culminando na recente promulgação da Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024, que inaugura a terceira fase da regulamentação dos serviços de segurança privada.

A regulamentação da segurança privada no Brasil sempre esteve atrelada ao exercício do poder de polícia do Estado, expressando-se por meio de atos normativos infralegais, especialmente decretos e portarias, além do exercício de efetiva fiscalização por órgãos estatais. No entanto, o Estatuto da Segurança Privada, introduzido pela Lei nº 14.967/2024, redefine aspectos fundamentais do setor, conferindo previsibilidade normativa e estabelecendo diretrizes claras sobre a atuação da Polícia Federal como órgão regulador e fiscalizador. No campo do Direito Administrativo Sancionador, a lei dedicou um capítulo para disciplinar essa forma de atuação estatal. Outra inovação foi a introdução, no ordenamento jurídico, de um tipo penal específico para este setor.

A despeito das inovações trazidas pelo novo diploma, são identificados problemas de ordem legal e mesmo prática, que poderão ensejar discussões jurídicas, seja em nível acadêmico

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. p. 307 *et. seq.* Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

ou mesmo em sede de controle de atos administrativos, especialmente em relação aos limites do poder regulamentar no confronto com os princípios do Direito Administrativo Sancionador.

Nesse contexto, torna-se imprescindível analisar os impactos dessa legislação sob a ótica do Direito Administrativo e do Direito Administrativo Sancionador, considerando a interseção entre a regulamentação, o exercício do poder de polícia e a responsabilização administrativa das empresas e profissionais do setor.

Diante das transformações normativas promovidas pela Lei nº 14.967/2024, surgem questionamentos sobre os limites e as características da intervenção estatal na segurança privada, bem como sobre a distinção entre os institutos da regulação e da regulamentação, frequentemente tratados de forma imprecisa na doutrina jurídica.

Além disso, existem desafios relacionados à competência na regulamentação do setor, especialmente no que tange à aplicação de sanções administrativas, ante a necessidade de observância dos princípios próprios do Direito Administrativo Sancionador.

A relevância desta pesquisa se justifica pela escassez de estudos acadêmicos nos programas de Direito sobre esse segmento e pelos reflexos na estrutura normativa do setor. Com a promulgação da Lei nº 14.967/2024, torna-se essencial a análise sistemática das inovações introduzidas, bem como das questões controversas que dela decorrem, especialmente no âmbito sancionador.

O objetivo central desta dissertação é examinar o regime jurídico da segurança privada no Brasil sob a égide da Lei nº 14.967/2024, com ênfase na regulamentação estatal, no poder de polícia e na aplicação do Direito Administrativo Sancionador. Especificamente, busca-se analisar os fundamentos teóricos da intervenção estatal na ordem econômica, diferenciando regulação e regulamentação e seus impactos no setor; examinar a competência da Polícia Federal na fiscalização e na prática de atos administrativos regulamentares; investigar os princípios do Direito Administrativo Sancionador incidentes sobre esse segmento, notadamente aqueles concernentes à responsabilização de empresas e profissionais; e avaliar a tipificação das infrações e sanções à luz do Direito Administrativo Sancionador.

A presente pesquisa será conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, com análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial sobre os temas abordados. O método adotado será dedutivo, partindo dos conceitos gerais do Direito Administrativo e do Direito Administrativo Sancionador até a aplicação concreta das normas à segurança privada. Serão utilizadas fontes normativas primárias, como a Lei nº 14.967/2024, a Constituição Federal e normas infralegais.

A dissertação será estruturada em quatro capítulos. O primeiro capítulo consiste na introdução para uma visão abrangente dos temas a serem tratados. No segundo capítulo, serão

abordados os fundamentos do exercício das funções estatais no Estado de Direito, o poder de polícia e a intervenção do Estado na ordem econômica, com destaque para a função regulamentadora e a distinção entre regulação e regulamentação.

No capítulo seguinte, será analisado o regime jurídico da segurança privada no Brasil. Será examinada a evolução legislativa do setor, perpassando pelas fases da regulamentação e pelo papel da Polícia Federal como órgão de fiscalização, bem como um estudo elementar do ato administrativo, dividido nas modalidades de ato vinculado e discricionário, e o controle dos atos administrativos.

O capítulo final é dedicado ao estudo do sistema de responsabilização dos serviços de segurança privada previstos na Lei nº 14.967/2024, tendo por escopo a análise dos bens jurídicos protegidos: a vida, a dignidade da pessoa humana, o interesse público e as relações de trabalho, à luz dos princípios do Direito Administrativo Sancionador, destacando-se a legalidade, a tipicidade, a segurança jurídica, o *non bis in idem*, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal.

Além disso, o capítulo quarto examina os limites constitucionais e legais da atuação fiscalizatória e sancionatória exercida pela Polícia Federal, incluindo a análise das garantias asseguradas pela Constituição Federal. Neste capítulo, serão estudados o processo e o procedimento administrativo, suas distinções elementares e suas fases, efetuando-se o confronto entre a regra prevista na Lei nº 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo em nível federal, e as normas que compõem o regime jurídico dos serviços de segurança privada no Brasil.

Diante desse contexto, a presente dissertação busca contribuir para a sistematização do tema, examinando os desafios e as controvérsias relacionadas ao novo regime jurídico da segurança privada no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amador Paes de. **Manual das empresas de segurança privada**. São Paulo: Saraiva, 1997.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competências na Constituição de 1988, 6ª edição**. Rio de Janeiro: Atlas, 2013. E-book. pág. 82. ISBN 9788522480692. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522480692/>. Acesso em: 31 out. 2024.

ALVES, Verena Holanda de Mendonça. **Medo e Mercado: O crescimento da segurança privada**. Ed. Lumen juris. Rio de Janeiro, 2023.

AMARAL, Antonio Carlos Cintra do. **Teoria do ato administrativo**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

ARAGÃO, Alexandre dos Santos. Atividades Privadas Regulamentadas: Autorização Administrativa, Poder de Polícia e Regulação. **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**. Belo Horizonte, ano 3, n. 10, 2005.

ARAGÃO, Alexandre dos Santos. **Curso de direito administrativo**. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ARAGÃO, Alexandre dos Santos. **Curso de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **A dimensão e o papel dos serviços públicos no Estado contemporâneo**. 2005. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **O conceito jurídico de regulação da economia**. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. Curitiba: Juruá, n. 6, 2001.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Princípio da legalidade e poder regulamentar no Estado contemporâneo. **Revista de Direito Administrativo**, v. 225, p. 109-130, 2001.

ARANHA, Márcio Iorio. **Manual de Direito Regulatório: Fundamentos de Direito Regulatório**. 6. ed. rev. e ampl. London: Laccademia Publishing, 2021.

ARRUDA CAMARA, Jacintho; DE GASPARI, Filipe Natal. Roots of Regulation in Brazil. **Law J. Pub. Admin.**, 2019.

ATALIBA, Geraldo. Decreto regulamentar no sistema brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, v. 97, p. 21-33, 1969.

ATALIBA, Geraldo. Decreto regulamentar no sistema brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, v. 97, p. 21-33, 1969.

ATALIBA, Geraldo. Liberdade e poder regulamentar. **R. Inf. legisl.** Brasília a, v. 17, 1980.

ÁVILA, Humberto. O que é “devido processo legal”? **Revista de Processo**. Ano 33. n. 163. set / 2008.

_____. Repensando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. **Revista trimestral de direito público**, v. 24, p. 159-180, 1999.

BACELAR FILHO, Romeu Felipe. Ato administrativo e procedimento administrativo. *In* BACELAR FILHO, Romeu Felipe e MARTINS, Ricardo Marcondes. Ato Administrativo e Procedimento Administrativo. *In* DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.), **Tratado de Direito Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Serviço público e poder de polícia: concessão e delegação. **Revista eletrônica de Direito do Estado – REDE**, nº 7, Salvador, Bahia. 2006. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=129>. Acesso em 15 out. 2024.

_____. **Discricionariedade e Controle Jurisdicional**. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Pareceres de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

_____. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. São Paulo: Malheiros, 2017.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. 36ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

_____. Regulamento e princípio da legalidade: Principle of legality and regulation. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura | RDAI**, São Paulo: Thomson Reuters | Livraria RT, v. 7, n. 24, p. 423–433, 2023. Disponível em: <https://rdai.com.br/index.php/rdai/article/view/555>. Acesso em: 5 set. 2024.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. **Princípios gerais de direito administrativo**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no Direito Constitucional. **Revista de Direito do Ministério Público**, Rio de Janeiro, RJ, n. 4, p. 164-165, 1996. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2856472/Luis_Roberto_Barroso.pdf. Acesso em: 27 dez. 2024.

BARROSO, Luis. A Segurança: uma aproximação conceptual. **RDeS – Revista de Direito e Segurança**, n.º 3.: Lisboa, p. 157-182, 2014.

BERNAL PULIDO. Carlos. **El principio de proporcionalidad y los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.

BEZNOS, Clovis. Poder de polícia. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1979.

BINENBOJM, Gustavo. **Agências reguladoras independentes, separação de poderes e processo democrático**. Temas de direito administrativo e constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BINENBOJM, Gustavo. **Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador**. Editora Fórum, 2016.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, 1 – 17**. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo: Saraiva, 2012.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial 4: crimes contra a dignidade sexual até crimes contra a fé pública**. – 12. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BOAS, Marco Antonio V. **Estatuto do Idoso Comentado**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. E-book. p.v. ISBN 978-85-309-6510-5. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-309-6510-5/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico-lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ed. Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Tradução Ariani Bueno Sudatti e Fernando Pavan Baptista. 6. ed. São Paulo: EDIPRO, 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2004.

BRASIL. **Decreto-Lei N° 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

_____. **Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 23 dez. 2024.

_____. Presidência da República. **Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm. Acesso em: 08 jan. 2025.

_____. **Decreto n° 89.056, de 24 de novembro 1983**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/AntigoD89056.htm. Acesso em: 21 jan. 2025.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

_____. **Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 25 nov. 2024.

_____. **Lei n° 9.017, de 30 de março de 1995**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9017.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

_____. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Brasília. Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 10 out. 2024.

_____. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm. Acesso em: 24 jan. 2025.

_____. **Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4552.htm. Acesso em 23 dez. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 910 RJ.** Relator: Maurício Corrêa, Data de Julgamento: 20/08/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 21-11-2003 PP-00007 EMENT VOL-02133-01 PP-00177.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria nº 191, de 4 de dezembro de 2006.** Inclui o subitem E.2 no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 6 dez. 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2006/portaria_191_coleta_nr_06.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2024.

_____. Superior Tribunal De Justiça. **REsp: 983245 RS 2007/0206873-0.** Relator: Ministra Denise Arruda, Data de Julgamento: 09/12/2008, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/02/2009). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2468932>. Acesso em: 17 dez. 2024.

_____. **Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.** Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13022.htm. Acesso em: 24 jan. 2025.

_____. **Lei nº 13.432, de 11 de abril de 2017.** Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13432.htm. Acesso em: 24 jan. 2025.

_____. **Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113655.htm. Acesso em: 23 dez. 2024.

_____. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm. Acesso em: 24 jan. 2025.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria MJ nº 155, de 27 de setembro de 2018.** Aprova o Regimento Interno da Polícia Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/regimento-interno-da-policia-federal-2018>. Acesso em: 20 jan. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ag.reg. no Recurso Extraordinário com Agravo 1.104.226 São Paulo**. Relator: Min. Min. Roberto Barroso. Brasília. J. 27 abr. 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14880350>. Acesso em: 10 out. 2024.

_____. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. **REOMS: 0005246-25.2009.4.01.4000**. Relator: Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Data de Publicação: 27/07/2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-1/882844752>. Acesso em 16 nov. 2024.

_____. **Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13848.htm. Acesso em: 23 dez. 2024.

_____. **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 22 nov. 2024.

_____. **Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14230.htm#art1. Acesso em: 12 dez.2024.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Relator: Desembargador Federal João Batista Pinto Silveira. **Apelação Cível n.º 5006480-51.2021.4.04.7201**. 5ª Turma, julgado em 27 jul. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-4/1500465261>. Acesso em: 18 out. 2024.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 665**. Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, Brasília, DF, n. 3777, 14 dez. 2023a. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/sum_665_1secao.pdf. Acesso em: 06 jan. 2025.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Portaria n.º 18.045/2023 - DG/DPF, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974 de 07 de maio de 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/portaria-18045-dou.pdf/view>. Acesso em: 19 nov. 2024.

_____. **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14967.htm. Acesso em: 09 set. 2024.

_____. **Mensagem nº 1.059, de 9 de setembro de 2024**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Msg/Vep/VEP-1059-24.htm. Acesso em: 09 dez. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1949, Rio Grande do Sul**. Relator: Min. Dias Toffoli, Julgamento em 17 set. 2014, Publicação em 14 nov. 2014, Tribunal Pleno.

_____. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Portaria n.º 18.045/2023 - DG/DPF, de 17 de abril de 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt->

br/assuntos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/portaria-18045-dou.pdf/view. Acesso em: 08 out. 2024.

_____. Presidência da República. **Mensagem nº 1.059, de 9 de setembro de 2024.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Msg/Vep/VEP-1059-24.htm. Acesso em: 09 dez. 2024.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Manual de direito processual civil: volume único.** – 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BUONICORE, Bruno Tadeu; MENDES, Gilmar. A vedação do *bis in idem* na relação entre direito penal e direito administrativo sancionador e o princípio da independência mitigada. **Boletim IBCCRIM**, [S. l.], v. 29, n. 340, p. 4–5, 2024. Disponível em: https://www.publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1265. Acesso em: 23 dez. 2024.

CABRAL, Flavio Garcia. O que ocorre com os regulamentos quando a lei é revogada por uma nova legislação? O caso da Lei nº 14.133/2021. **Rev. Direito Adm.**, Rio de Janeiro, v. 281, n. 1, p. 271-294, jan./abr. 2022.

CANHADAS, Fernando Augusto Martins. **O direito de ser ouvido no procedimento administrativo de fiscalização.** 2007. 179 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

CANHADAS, Fernando Augusto Martins. **O direito de acesso à informação pública: o princípio da transparência administrativa.** Curitiba: Appris, 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Controle da Administração Pública e Responsabilidade do Estado. In Maria Sylvia Zanella Di Pietro (coord.). **Tratado de Direito Administrativo**, Vol. 7, 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. – São Paulo: Atlas, 2015.

CARVALHO, Carlos Eduardo Vieira de. **Regulação de serviços públicos na perspectiva da constituição econômica brasileira.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

CARVALHO, Paulo, de B. **Direito Tributário, Linguagem e Método.** 3. ed. São Paulo: Noeses, 2009.

COELHO, Daniela Thomes; DE MELLO, João Felipe Viegas Figueira. Um estudo empírico sobre a consensualidade na atividade extrajudicial do Ministério Público Federal em matéria de improbidade administrativa. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**, e-ISSN, p. 2525-9822, 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: Direito da empresa.** 23. ed. – São Paulo : Saraiva, 2011.

COSTA, Helena Regina Lobo da. **Direito penal econômico e direito administrativo sancionador.** 2013. Tese (Livre docência) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2013.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Do poder de polícia**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CUBAS, Viviane Oliveira. **Segurança privada: a expansão dos serviços de proteção e vigilância em São Paulo**. Editora Humanitas, 2005.

_____. A expansão dos serviços de proteção e vigilância em São Paulo: novas tecnologias e velhos problemas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 2, 2017.

CUSSON, Maurice. **Criminologie actuelle**. Presses universitaires de France, 1998.

CYRNE LIMA, Ruy. **Princípios de direito administrativo**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

DA ROCHA FRANÇA, Vladimir. Princípio da legalidade administrativa e competência regulatória no regime jurídico-administrativo brasileiro. **Revista de informação legislativa**, v. 51, n. 202, p. 7-29, 2014.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Curso de direito constitucional**. - 6. ed. - Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

DEZAN, Sandro Lúcio; DA SILVA PEREIRA, Eliomar. Contributo da teoria do delito para a imputação jurídica no direito público sancionador. **Rei-Revista Estudos Institucionais**, v. 8, n. 1, p. 88-104, 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **A nova LINDB e o direito administrativo: o que esperar?** 2021. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/155559/nova_lindb_direito_pietro.pdf.

_____. **Limites da função reguladora das agências diante do princípio da legalidade. Direito regulatório: temas polêmicos**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

_____. **Discrecionalidade Administrativa na Constituição de 1988**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Direito administrativo**. 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DIAS, Eduardo Rocha. **Sanções administrativas aplicadas a licitantes e contratados**. 1. ed. São Paulo: Dialética, 1997.

DÓRIA, Antonio Roberto Sampaio. **Princípios constitucionais tributários e a cláusula due process of law**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1964.

DUGUIT, León. **Las transformaciones del derecho público**. Tradução de Adolfo Posada e Ramón Jaén. Pamplona, Navarra: Editorial Analecta, 2006.

DURÃO, Susana; PAES, Josué Correa. **Caso Carrefour, racismo e segurança privada**. São Paulo: Unipalmars Editora (2ª edição), 2021.

ERNESTO, Leandro Miranda. **Segurança Privada: Como complemento à Segurança Pública**. Amazon Digital Services LLC - Kdp, 2023.

_____. **Tratado de segurança pública e privada: velhos problemas, novos desafios**. ed. Lumen juris. Rio de Janeiro, 2023.

FARENA, Duciran Van Marsen. Serviços Públicos, Regulação e Concorrência. In: **Lei Antitruste – 10 Anos de Combate ao Abuso de Poder Econômico**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2005.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Sobre a competência da Justiça do Trabalho para causas de direito administrativo sancionador. **Revista de Direito do Trabalho**, n. 120, p. 62-85, out.-dez. 2005.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. – 10. ed. rev., atual. E ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

FERRAZ, Sergio. Extinção dos atos administrativos. **Revista de direito administrativo**, v. 231, p. 47-66, 2003.

FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. **Processo administrativo**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Princípios fundamentais de direito constitucional**. 2a ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, Daniel. **Sanções Administrativas**. São Paulo: Malheiros, 2001.

FERREIRA, Daniel. Direito público sancionador. In: OLIVEIRA, José Roberto Pimenta (coord.). **Direito administrativo sancionador: estudos em homenagem ao professor emérito da PUC/SP Celso Antônio Bandeira de Mello**. São Paulo: Malheiros, 2019.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. **Curso de Direito Administrativo**. 9. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2008.

FILOCRE, Lincoln D'Aquino. **Direito de Segurança Pública: Limites jurídicos para as políticas de segurança pública**. Ed. Almedina, Lisboa. 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

FOURCAUDOT, Michel. **Étude descriptive sur les agences de sécurité privée au Québec**. 1988. Dissertação (Mestrado em Criminologia) – École de Criminologie, Université de Montréal, Montréal. 1988.

FRANCISCO, José Carlos. **Função regulamentar e regulamentos**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

FREIRE, Alexandre Reis Siqueira. Restrições de direitos fundamentais: conceitos, espécies e método de resolução. In: CLÉVE, Clèmerson Merlin (Org.). **Direito constitucional brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 1, p. 316-331, 2014.

FREIRE, André Luiz. Direito público sancionador. In: OLIVEIRA, José Roberto Pimenta (coord.). **Direito administrativo sancionador: estudos em homenagem ao professor emérito da PUC/SP Celso Antônio Bandeira de Mello**. São Paulo: Malheiros, 2019.

FRIAS, João. Regime jurídico da segurança privada. In: Gouveia, J. B. e Santos, S. **Enciclopédia de Direito e Segurança**. Lisboa: Almedina, 2015.

GABRIEL, Yasser. **Sanções do Direito Administrativo**. São Paulo: Almedina, 2023. E-book. p.101. ISBN 9786556278667. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556278667/>. Acesso em: 19 dez. 2024.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo e FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. **La Administración Pública y el Derecho Administrativo**. Madrid: Civitas, 1999.

_____. Curso de direito administrativo. Vol. I. Tradução: José Alberto Froes Cal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GASPARINI, Diógenes. **Poder regulamentar**. São Paulo: J. Bushatsky, 1978.

_____. **Direito Administrativo**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GONÇALVES, Benedito; GRILO, Renato César Guedes. Os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador no regime democrático da constituição de 1988. **REI - Revista estudos institucionais**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 467–478, 2021. DOI: 10.21783/rei.v7i2.636. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/636>. Acesso em: 11 dez. 2024. p. 473.)

GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro - Volume 1**. São Paulo: Saraiva, 2021.

GONÇALVES, Pedro António Pimenta da Costa. **Entidades privadas com poderes públicos: o exercício de poderes públicos de autoridade por entidades privadas com funções administrativas**. Lisboa: Almedina, 2005. p. 372.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. **Direito da Segurança: cidadania, soberania e cosmopolitismo**. 1.ed. Coimbra: Almedina, 2018.

GRAU, Eros Roberto. **O Direito Posto e o Direito Pressuposto**. 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. **A ordem Econômica na constituição de 1988**. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. As Agências Reguladoras. **R. bras. de Dir. Público - RBDP**, Belo Horizonte, ano 2, n. 4, p. 187-219, jan./mar. 2004.

HACHEM, Daniel Wunder. **Princípio constitucional da supremacia do interesse público**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

HIPPLER, Vera Regina. **Aspectos das relações especiais de sujeição no direito brasileiro: natureza jurídica e pressupostos constitucionais**. 2009. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP.

HUNGRIA, Nelson. Ilícito administrativo e ilícito penal. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 24–31, 1945. DOI: 10.12660/rda.v1.1945.8302. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/8302>. Acesso em: 11 dez. 2024.p.24.

JAKSA, Joseph J. **Security 101: An Introduction to the Private Security Industry**. North Carolina: Carolina Academic Press, 2023. E-book.

JÉZE, Gastón. **Principios generales del derecho administrativo: la técnica jurídica del derecho público francés**. 2. ed. Buenos Aires: Editorial Depalma, 1948. Prefácio da segunda edição, p. LXV.

JUNDIAÍ. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **ADI:SP 2195164-68.2020.8.26.0000**. Relator: Alex Zilenovski, Órgão Especial, Data de Publicação: 30/03/2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1188146468/inteiro-teor-1188146488>. Acesso em: 10 out. 2024.

JÚNIOR, Edilson Pereira Nobre. Sanções administrativas e princípios de direito penal. **Revista de Direito Administrativo**, v. 219, p. 127-151, 2000.

JÚNIOR, José Cretella. Conflito de atribuições no direito administrativo. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 80, p. 17-33, 1985. p. 30.

JÚNIOR, José Cretella. Definição da autorização administrativa. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 71, p. 99-121, 1976.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 4. ed. em e-book baseada na 12. ed. impressa. 2016.

KLEIN, Aline Lícia. **Exercício de atividades de polícia administrativa por entidades privadas**. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

KRUSSEWSKI, Cristina. **Direito administrativo sancionador: apontamentos gerais sobre as infrações administrativas e alguns aspectos de sua relação com o direito penal**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010.

LATOUR, Xavier. **Le droit de la sécurité privée en 2013: entre permanence et changement**. JCP A 2014, 2077.

LAUBÉ, Vitor Rolf. O regulamento no sistema constitucional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, v. 119, p. 139-166, 1993.

LEITE, Luciano Ferreira. **O regulamento no direito brasileiro**. São Paulo: RT, 1986.

LOPES, C. S. **Como se vigia os vigilantes: o controle da Polícia Federal sobre a segurança privada**. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2011. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Como%20se%20Vigia%20os%20Vigilantes.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

LOPES, Othon de Azevedo. **Fundamentos da regulação**. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

MANICA, Fernando Borges; MENEGAT, Fernando. Serviços públicos no Brasil: uma análise a partir das esferas de titularidade. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 1, 2018.

MARIENHOFF, Miguel S. **Tratado de derecho administrativo – Tomo I**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1974.

MARINS, Vinicius. Contratação de serviços de segurança privada pela administração pública: uma análise à luz da moderna privatização de poderes administrativos. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v. 74, n. 1, p. 79-102, 2010.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A nova regulação dos serviços públicos. **Revista de Direito Administrativo**, nº 228. Rio de Janeiro: Dialética, p.13-29, abr.-jun., 2002.

MARRARA, Thiago. O exercício do poder de polícia por particulares. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 269, p. 255–278, 2015. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/57602>. Acesso em: 21 out. 2024.

MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. - São Paulo : Saraiva Jur, 2022.

MARTINS, Ricardo Marcondes. O conceito científico de processo administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, 235, p. 321–381, 2004. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/45140>. Acesso em: 02 jan. 2025.

MARTINS, Ricardo Marcondes. **Regulação Administrativa à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Malheiros. 2011.

_____. Sanções administrativas e disposições finais. Art. 47 da Lei 12.462/2011 e arts. 111 a 114 do Decreto federal 7.582/2011. **Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Editora NDJ, 2016.

_____. Ato administrativo. In: BACELLAR FILHO, Romeu Felipe; MARTINS, Ricardo Marcondes. **Tratado de direito administrativo – v 5: ato administrativo e procedimento administrativo**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MARTINS, Ricardo Marcondes *et al.* Ato administrativo. In: **Tratado de direito administrativo – v 5: ato administrativo e procedimento administrativo**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito**. – 8. ed. – Barueri: Atlas, 2022.

MAZIEIRO, Rodrigo. **Ministério Público e governança pública no combate à corrupção**. 1. ed. Belo Horizonte; São Paulo: D’Plácido, 2024.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 9. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019.

MEDAUAR, Odete. Serviço público. **Revista de Direito Administrativo**, v. 189, p. 100-113, 1992.

_____. **Direito Administrativo Moderno**. 19.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015.

_____. **Direito administrativo Moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MEDEIROS, Alice Bernardo Voronoff de. **Por um discurso de justificação e aplicação para o direito administrativo sancionador no Brasil**. Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 34. ed. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo, José Emanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Rafael Munhoz de. **O desvio de poder**. RTDP nº 40, 2002.

_____. Sanção Administrativa e o princípio da legalidade. **Revista Trimestral de Direito Público**, 2001.

_____. Sanção Administrativa e o princípio da culpabilidade. **Revista Trimestral de Direito Público**, n. 43, 2003.

_____. Sanção Administrativa e o princípio da culpabilidade. **Revista Trimestral de Direito Público**, n. 43, 2003.

. **Princípios constitucionais do direito administrativo sancionador**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELLO, Vanessa Vieira de. **Regime jurídico da competência regulamentar**. 2001.

MENDES, Gilmar Ferreira, GONET, Paulo Gustavo Branco. **Curso de direito constitucional**. – 13. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MENICUCCI, Giovani Trindade Castanheira Fagg. Medidas Cautelares no Direito Administrativo Sancionador: Uma análise à luz do Tribunal de Contas da União. In: OLIVEIRA, José Roberto Pimenta (coord.). **Direito administrativo sancionador: estudos em homenagem ao professor emérito da PUC/SP Celso Antônio Bandeira de Mello**. São Paulo: Malheiros, 2019.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. – 16. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; GARCIA, Flávio Amaral. A Principiologia no Direito Administrativo Sancionador. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, 2014.

MOREIRA, Egon Bockmann. Qual é o Futuro do Direito da Regulação no Brasil? In: SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILLHO, André (org.). **Direito da Regulação e Políticas Públicas**. São Paulo: Malheiros, 2014.

MOREIRA, Egon Bockmann; PEREIRA, Paula Pessoa. Art. 30 da LINDB – O dever público de incrementar a segurança jurídica. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], p. 243–274, 2018. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/77657>. Acesso em: 24 dez. 2024.

MOTTA, Fabrício. **Função normativa da Administração Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

MUSUMECI, Leonarda. **Serviços privados de vigilância e guarda no Brasil: um estudo a partir de informações da PNAD – 1985/95**. Rio de Janeiro: Ipea, 1998.

NEMETH, Charles P. NEMETH, Charles. **Private security and the law**. 4. ed. Waltham: Butterworth-Heinemann, 2012.

NEMETH, Charles P. **Private Security: An Introduction to Principles and Practice**. Boca Raton: Taylor & Francis, 2018.

NETO, Floriano Peixoto de Azevedo Marques. Nova regulação dos serviços públicos. **Revista de Direito Administrativo**, v. 228, p. 13-30, 2002.

NIETO, Alejandro. **Derecho administrativo sancionador**. 4. ed. Madrid: Tecnos, 2006.

NOBRE JUNIOR, Edilson Pereira. **Controle jurisdicional da função normativa das agências reguladoras**. São Paulo: contracorrente. 2021.

NOBRE JUNIOR, Edilson Pereira. Presente e futuro do direito administrativo sancionador: O que aprender com a crise de COVID-19?. **Revista Acadêmica. Faculdade de Direito do Recife**, v. 92, n. 01 - Ano CXXIX, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/248408>. Acesso em: 13 dez. 2024.

NOHARA; MARRARA Thiago. **Processo administrativo: Lei nº 9.784/99 comentada**. São Paulo: Atlas, 2009.

NOHARA, Irene Patrícia Diom. **Direito Administrativo**. 13.ed. São Paulo: Grupo GEN, 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NUNES, Carlos Mauritonio. **Segurança privada – fiscalização e infrações da Portaria 387/06**. Gráfica Mazzeo. Santos, 2007.

NUNES, Carlos Mauritonio. **Vigilância Patrimonial Privada: Comentários à legislação**. e. LTr. São Paulo, 1996.

OCQUETEAU, F. A expansão da segurança privada na França: privatização submissa da ação policial ou melhor gestão da segurança coletiva? **Tempo Social [Internet]**, v. 9, n. 1, p. 185-195, maio 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20701997000100010>. Acesso em: 14 out. 2024.

OLIVEIRA, Alessandro José Fernandes de. **Manual de direito penal policial aplicado: repressão imediata** [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2020.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de. **Direito de intervenção e direito administrativo sancionador: o pensamento de Hassemer e o direito penal brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta (Coord.). **Direito administrativo sancionador – estudos em homenagem ao professor emérito da PUC/SP Celso Antônio Bandeira de Mello**. São Paulo: Malheiros, 2019.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta. **Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade no direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2006.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. Direito administrativo sancionador brasileiro: breve evolução, identidade, abrangência e funcionalidades. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 22, nº 120, p. 83-126, mar./abr. 2020.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. **Sistema de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa: críticas ao Projeto de Lei do Senado nº 2.505/2021**. Brasília: Associação Nacional dos Procuradores da República, 2021.

OLIVEIRA; GROTTI. **Direito administrativo sancionador regulatório no Brasil breve panorama e seus desafios**. 2022. Disponível em www.academia.edu. Acesso em: 02 jan. 2025.

OLIVEIRA, José Roberto Pimenta; DA CRUZ PIRES, Mariana Ferreira. Proteção de dados no direito administrativo sancionador. *A&C- Administrative & Constitutional Law Review. Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, v. 24, n. 95, 2024.

OLIVEIRA, Regis Fernandes. **Infrações e sanções administrativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

OSÓRIO, Fabio Medina. **Direito Administrativo Sancionador**. 8. ed. rev. at. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

_____. **Direito administrativo sancionador**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

POMPEU, Cid Tomanik. **Autorização Administrativa**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

POZZO, Augusto Neves Dal; ROCHA, Silvio Luís Ferreira da. **Curso de Direito Administrativo**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2024.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. 8. ed. – Rio de Janeiro : Forense, 2019.

REALE JUNIOR, Miguel. Ilícito administrativo e *ius puniendi* geral. In: PRADO, Luiz Regis (coord.). **Direito Penal contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor José Cerezo Mir**. São Paulo: Ed. RT, 2007.

REGO, Browne Rego. O pragmatismo como alternativa à legalidade positivista: O método jurídico pragmático de Benjamin Nathan Cardozo. **Revista Duc In Altum Caderno de Direito**, v. 1, n. 1, jul.-dez. 2009.

RICARDO, Carolina de Mattos. **Regulamentação, fiscalização e controle sobre a segurança privada no Brasil**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001620771>. Acesso em: 28 jan. 2024.

RITA, Celsio Tavares do Nascimento. **Contributo da segurança privada para segurança interna Portuguesa**. (Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa. 2019.

RITA, Celsio Tavares do Nascimento. **ESTRATÉGIA. Instituto português da conjuntura estratégica**. Volume XXIX. Lisboa. 2020.

ROCHA, Regina Bernardes. **Direito Regulatório: Temas Polêmicos**. Coordenado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2017. Kindle 5484-5485). Edição do Kindle).

SANTOS, Adilson Gonçalves Sousa. **A segurança privada em Angola**. 2013. Dissertação (Mestrado Integrado em Ciências Policiais), Instituto superior de ciências policiais e segurança interna. Lisboa, 2013. Disponível em: <https://1library.org/document/yro8movy-a-seguranca-privada-em-angola.html>. Acesso em: 24 dez. 2023.

SCHAPIRO, Mario G. Do Estado desenvolvimentista ao estado regulador? Transformação, resiliência e coexistência entre dois modos de intervenção. *Journal Of Institutional Studies*. **Revista Estudos Institucionais**, v. 4, n. 2, p. 572-614, 2018.

SCHEUER, Frederick. **A força do Direito: tradução André Luiz Freire**. 1 ed. São Paulo. Editora WMF Martins Fontes, 2022.

SCHNEIDER, Ben Ross. **O estado desenvolvimentista no Brasil: perspectivas históricas e comparadas**. Brasília: IPEA, 2013.

SEABRA FAGUNDES. Miguel. **O Controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário**. 5.ed. Belo Horizonte: Forense, 1957.

SIDOU, J. M. Othon. **Dicionário Jurídico, 11ª edição**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788530973056. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530973056/>. Acesso em: 08 jan. 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. Revista e atual. nos termos da Reforma Constitucional, Emenda Constitucional n. 48, de 10.8.2005. São Paulo: Malheiros, 2005.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Serviços públicos e regulação estatal. Direito administrativo econômico**. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Direito Administrativo ordenador, 1ª edição**. São Paulo: Ed. Malheiros, 2003.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Controle das contratações públicas pelos Tribunais de Contas. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 257, p. 111-444, mai./ago., 2011.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda; ROSILHO, André. A regulação estatal dos serviços de segurança privada e a regra da nacionalidade. **Revista de Direito da Administração Pública**, v. 2, n. 1, p. 100-110, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **ADPF n. 995**. Rel. Min. Alexandre de Moraes. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6444398>. Acesso em: 18 out. 2024.

TÁCITO, Caio. Intervenção do estado na ordem econômica-Contrôle da indústria do trigo-Autorização administrativa-Ato discricionário. **Revista de Direito Administrativo**, v. 75, p. 386-399, 1964.

TAVARES, Juarez. **Teoria do injusto penal**. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

TOGNETTI, Eduardo. **Os limites do poder discricionário da Administração Pública na imposição de sanções administrativas: análise das sanções aplicáveis pelo Banco Central do Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

TORRENTE, Diego. **Análisis de la seguridad privada**. Barcelona: Editorial UOC, 2016.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. Do poder regulamentar. **Revista do Serviço Público**, v. 39, n. 2, p. 29-40, 1982.

VERNASCHI, Rafael Valle. O princípio da legalidade no direito administrativo sancionador. In: OLIVEIRA, José Roberto Pimenta (coord.). **Direito administrativo sancionador: estudos em homenagem ao professor emérito da PUC/SP Celso Antônio Bandeira de Mello**. São Paulo: Malheiros, 2019.

VITTA, Heraldo Garcia. **A sanção no direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2003.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. Prefácio de Manoel T. Berlinck. São Paulo, Cultrix, 1970.

XAVIER, Marília Barros **O modelo brasileiro de Direito Administrativo Sancionador: do processo civil sancionador ao *ne bis in idem***. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

YOUSSEF, Driss Aït. **Sécurité privée et Libertés**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Université de Nice-Sophia Antipolis, Nice, 2015.

ZANETIC, André. **A questão da segurança privada: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança**. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-14062007-154033/>. Acesso em: 25 jan. 2025.

_____. Policiamento e segurança privada: duas notas conceituais. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 17, n. 33, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5425>. Acesso em: 15 out. 2024.

_____. **Polícia e segurança Privada: Relações entre as forças na prevenção do crime**. São Paulo: Sicurezza, 2012.

ZANOBINI, Guido. **Corso di diritto amministrativo**. Volume primo: Principi generali. 5. ed. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1947.

ZOCKUN, Maurício; ZOCKUN, Carolina Zancaner. A relação de sujeição especial no direito brasileiro. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, 2019.

ANEXO A - Texto parcial da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024

**Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Mensagem de veto

Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, para dispor sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercidos por pessoas jurídicas e, excepcionalmente, por pessoas físicas, em âmbito nacional, e para estabelecer as regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.

Parágrafo único. A segurança privada e a segurança das dependências das instituições financeiras são matérias de interesse nacional.

[...]

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 45. Compete à Polícia Federal aplicar penalidades administrativas por infração aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, aos processos punitivos de que trata esta Lei o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Art. 46. As penalidades administrativas aplicáveis aos prestadores de serviço de segurança privada e às empresas e condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, conforme a conduta do infrator, a gravidade e as consequências da infração e a reincidência, são as seguintes:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ou

III – cancelamento da autorização para funcionamento.

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo se:

I – ineficaz em virtude da situação econômica do infrator, embora considerada em seu valor máximo; ou

II – a conduta do infrator envolver preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º Às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que contratarem serviços de segurança privada em desconformidade com os preceitos desta Lei poderão ser impostas as penas previstas neste artigo.

Art. 47. As penalidades aplicáveis às instituições financeiras, conforme a conduta do infrator, a gravidade e as consequências da infração e a reincidência, são as seguintes:

I – advertência;

II – multa de:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as instituições financeiras;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as cooperativas singulares de crédito; e

III – interdição do estabelecimento.

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo se a conduta do infrator envolver preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º A reincidência para as instituições financeiras caracteriza-se de forma individualizada para cada uma de suas dependências.

§ 3º É vedado o funcionamento de instituição financeira sem plano de segurança aprovado, sujeitando-se a instituição infratora, após regular tramitação do processo administrativo punitivo, no qual se observarão o contraditório e a ampla defesa, à punição prevista no inciso III do caput.

§ 4º Obtida pela instituição infratora a aprovação do plano de segurança antes do julgamento definitivo do processo administrativo punitivo, observados o contraditório e a ampla defesa, será convertida a punição prevista no inciso III do caput na penalidade de multa.

§ 5º É vedada a aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput de forma cautelar.

§ 6º O ato que instituiu a interdição aplicada na forma do inciso III do caput deste artigo será revogado pela Polícia Federal imediatamente após a verificação da correção das irregularidades por parte da instituição financeira.

Art. 48. A Polícia Federal aplicará a multa prevista no inciso II do caput do art. 47 às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que organizarem, oferecerem ou contratarem serviço de segurança privada com inobservância do disposto nesta Lei, sem prejuízo da cessação imediata da prestação de serviço de segurança privada e das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

§ 1º A multa poderá ser aumentada em até o triplo se considerada ineficaz em virtude da condição econômica do infrator, embora aplicada em seu valor máximo.

§ 2º No caso de constatação de prestação de serviço de segurança não autorizado, a Polícia Federal determinará, de imediato, o encerramento da segurança no local e encaminhará as demais providências que o caso requerer.

§ 3º Os materiais utilizados na prestação de serviços de segurança privada não autorizados serão apreendidos e, depois de encerrado o respectivo procedimento administrativo, destruídos pela autoridade competente, ressalvada a destinação prevista em lei específica para determinados bens ou equipamentos de uso controlado.

Art. 49. A Polícia Federal poderá celebrar termo de compromisso de conduta com os prestadores de serviço de segurança privada, as empresas e os condomínios edifícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada e as instituições financeiras, conforme regulamento.

§ 1º Do termo de compromisso deverão constar:

I – a especificação das obrigações do representado para fazer cessar a prática irregular investigada e seus efeitos lesivos;

II – os valores das multas aplicáveis pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas.

§ 2º A celebração do termo de compromisso poderá ocorrer até o julgamento do processo administrativo.

§ 3º O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

§ 4º Os processos administrativos ficarão suspensos enquanto estiver sendo cumprido o compromisso e serão arquivados ao término do prazo fixado se atendidas todas as condições estabelecidas no termo.

§ 5º Declarado o descumprimento do compromisso, a Polícia Federal aplicará, de imediato, as sanções cabíveis previstas nesta Lei e adotará as demais providências para o prosseguimento do processo administrativo e a aplicação das demais medidas adequadas, inclusive de cunho judicial.

CAPÍTULO IX

DO CRIME

Art. 50. Organizar, prestar ou oferecer serviços de segurança privada, com a utilização de armas de fogo, na qualidade de sócio ou proprietário, sem possuir autorização de funcionamento:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.